

O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA: O CASO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

Marcelo Luis Ronsoni - UFSM

marceloufsm@hotmail.com

Resumo: O objetivo principal dessa pesquisa é analisar a proposta de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos em seus aspectos legais, políticos e pedagógicos, compreendendo a forma com que essa proposta chegou ao sistema municipal de ensino. A pesquisa foi desenvolvida com ênfase na abordagem qualitativa, através de entrevistas semi-estruturadas, análise documental e dos discursos veiculados na mídia local. O cotejamento dos dados aponta para a fragmentação na implantação da proposta, uma vez que famílias, professores e administradores tinham entendimentos diferenciados em relação à Lei.

Palavras-chave: Ensino Fundamental, Políticas Públicas, Santa Maria.

INTRODUÇÃO

No Brasil, historicamente, a idade mínima para o ingresso na escolarização foi de sete anos de idade. Nos últimos tempos, há um interesse crescente em ampliar este ingresso para as crianças de seis anos e aumentar o período de duração do ensino obrigatório de oito para nove anos. Esta intencionalidade pode ser constatada por meio das sucessivas leis que amparam a educação brasileira: a Lei n. 4.024/1961, que estabelece a obrigatoriedade do ensino para quatro anos; o Acordo de Punta Del Este e Santiago/1970, que estende para seis anos o ensino para todos os brasileiros; a Lei n. 5.692/1971, que distende a obrigatoriedade para oito anos; a Lei n. 9.394/1996, que sinaliza para um Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, a se iniciar aos seis anos de idade; a Lei n. 11.114/2005, que altera a 9.394/1996 e tornou obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade, e, por fim, a Lei n. 11.274/2006, que institui o Ensino Fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

O Ensino Fundamental de nove anos é uma política pública afirmativa de equidade social implementada pelo Governo Federal. Esta política educacional inclui a criança a partir de seis anos no Ensino Fundamental, altera a sua duração de oito para nove anos de idade e estipula o prazo até 2010 para que todos os estados e municípios brasileiros implantem o novo sistema. Tal implantação exigirá mudanças na proposta pedagógica, no material didático, na formação de professor, bem como nas concepções de espaço-tempo escolar, currículo, avaliação, infância, aluno, professor, metodologias. A ampliação em mais um ano de estudo no Ensino Fundamental pode produzir um salto na qualidade da educação: inclusão de todas

as crianças de seis anos, menor vulnerabilidade a situações de risco, permanência na escola, sucesso no aprendizado e aumento da escolaridade dos alunos.

Segundo o Plano Nacional da Educação (BRASIL, 2001), implantar progressivamente o Ensino Fundamental de nove anos, pela inclusão das crianças de seis anos de idade, tem duas intenções: “oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade”. Em outras palavras, o objetivo desta política pública é assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla. Sabemos que apenas o aumento de número de anos não garante a melhoria na qualidade da educação básica, tão necessária no sistema educacional brasileiro. É preciso privilegiar o componente pedagógico para que se possa otimizar esse tempo a mais de permanência na escola, transformando-o em um espaço de novas aprendizagens e novos conhecimentos para as crianças.

Porém, caso o Ensino Fundamental de nove anos não receba um tratamento adequado em sua implementação pode não alterar ou até mesmo piorar o desempenho do sistema educacional e a aprendizagem do aluno. Isto, porque se a mudança consistir apenas em uma alteração estrutural, a tendência é que apenas se antecipe um ano da idade de ingresso no Ensino Fundamental. Por outro lado, se o ingresso aos seis anos for entendido apenas como alteração do tipo de escola que a criança frequenta, de forma que se mantenha inalterado o trabalho que se desenvolve junto à mesma, a situação atual provavelmente se manteria.

Os indicadores nacionais apontam que, atualmente, das crianças em idade escolar, 3,6% ainda não estão matriculadas. Entre aquelas que estão na escola, 21,7% estão repetindo a mesma série e apenas 51% concluirão o Ensino Fundamental, fazendo-o em 10,2 anos em média. Acrescenta-se, ainda, que em torno de 2,8 milhões de crianças de sete a 14 anos estão trabalhando, cerca de 800 mil dessas crianças estão envolvidas em formas degradantes de trabalho, inclusive a prostituição infantil (BRASIL, 2004). Esses dados reforçam o propósito de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, uma vez que permite aumentar o número de crianças incluídas no sistema educacional. Os setores populares deverão ser os mais beneficiados, visto que as crianças de seis anos das classes favorecidas já se encontram majoritariamente incorporadas ao sistema de ensino – na pré-escola ou na primeira série do Ensino Fundamental no sistema particular de ensino.

Entretanto, esta inserção não se traduz em transferir para estas crianças os conteúdos e atividades da tradicional primeira série, mas sim conceber uma nova estrutura de organização dos conteúdos, considerando o perfil de seus alunos; tampouco não pode constituir-se em medida meramente administrativa. O cuidado na seqüência do processo de desenvolvimento e aprendizagem destas crianças implica o conhecimento e a atenção às suas características etárias, sociais e psicológicas. As orientações pedagógicas, por sua vez, deverão estar atentas a essas características para que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

A ampliação e conseqüente reestruturação do Ensino Fundamental podem significar uma transição mais branda entre essas etapas, na medida em que propõe uma proximidade maior entre o fazer pedagógico durante os três primeiros anos do Ensino Fundamental e uma mudança na concepção de alfabetização, caracterizada como um processo dotado de significado para a criança, e, portanto, não restrito a uma única série.

Consideramos como Santos i Vieira (2006, p. 778) que:

Existe necessidade de trabalho de pesquisa, acompanhamento e avaliação acerca desses processos decorrentes de decisões sobre políticas públicas, especificamente de educação, que produzem impacto no cotidiano das instituições escolares e na vida das famílias com filhos em idade escolar. Isso é de fundamental importância para construir posicionamentos mais bem fundamentados sobre as questões educacionais. É preciso tratar o ingresso de criança de 6 anos no ensino fundamental ampliado como objeto de pesquisa, como fenômeno a ser interrogado, na perspectiva de uma análise política, sociológica e pedagógica. (SANTOS I VIEIRA, 2006, p. 778)

Neste sentido, cabe destacar que, embora os documentos que tratam das orientações gerais apontem, adequadamente, alguns caminhos que devem ser percorridos coletivamente no interior das escolas e demais instâncias do sistema educacional antes da implementação da proposta, cabe-nos indagar se: 1) este processo não deveria anteceder e, portanto, subsidiar a decisão de implantação da proposta e o estabelecimento do prazo legal para que a mesma se concretize? 2) as necessidades apontadas pelas escolas não deveriam ser sanadas, a priori, para que tivéssemos maiores chances de obter os resultados almejados?

Outro ponto que nos interessa nessa discussão é o reconhecimento de que ao mesmo tempo em que, a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos é reconhecida como uma ação importante para a democratização do acesso à educação no país, a mesma instiga debates com relação à alfabetização das crianças, visto que o ingresso da criança aos seis anos no ensino obrigatório não raramente tem sido visto como uma forma de antecipar o ensino da leitura e da escrita.

Deste modo, percebe-se a importância em voltar à atenção para a qualidade do ensino-aprendizagem, diante de tais mudanças estruturais ocorridas na Educação Básica.

Só tem sentido incorporar uma criança no ensino fundamental se você estiver preocupado com a totalidade de seu desenvolvimento. Não é para diminuir a repetência e aumentar a escolarização pura e simplesmente. É por respeito ao tempo da infância. Está faltando a pedagogia dar importância aos tempos de vida e não se preocupar apenas com os conteúdos. (ARROYO, 2005, p.36)

Para Arroyo (2005), se for para manter as instituições tradicionais e conteudistas, a ampliação do Ensino Fundamental não é a solução para os problemas que se vem enfrentando, mas sim uma escolarização prematura em um sistema de ensino falho. Percebe-se, então, que é fundamental conhecer o perfil e as necessidades das crianças aos seis anos de idade, que antes freqüentavam a Educação Infantil ou esperavam mais um ano para ingressar na escola.

Na perspectiva de acompanhar esse processo no município de Santa Maria é que realizamos a pesquisa durante o ano letivo de 2008. Nosso objetivo é colocar em debate o Ensino Fundamental de nove anos e sua implantação em uma escola municipal de Santa Maria. A ampliação do Ensino Fundamental foi possibilitada por meio de uma política pública de democratização do acesso ao ensino obrigatório e vem a atender interesses do Estado. Nesse sentido, a questão central de nossa pesquisa é problematizar o sentido da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos discutindo seu processo de elaboração.

Por se tratar de uma proposta atual e incipiente nas escolas, nosso interesse de pesquisa justifica-se na proposição prática do Ensino Fundamental de nove anos, visto que temos documentos oficiais que orientam a implantação do mesmo, mas, por outro lado, temos escolas em que as condições físicas e pedagógicas para atender às crianças de seis anos são insuficientes.

Esse paradoxo nos faz refletir sobre a forma com que uma política na área da educação se concretiza, desde sua concepção até a chegada nas escolas e nas salas de aula. Esse caminho, às vezes tortuoso, demonstra ser fragmentado, no sentido de que o último a saber, o professor, e não por acomodação dele, mas por hierarquias postas, é quem tem que acatar e executar as mudanças, pois esse é o seu papel na sociedade atual, enquanto alguns “privilegiados” pensam, decidem, outros aceitam e executam.

Assim, nosso objetivo principal da pesquisa é analisar a proposta de ampliação do Ensino Fundamental em seus aspectos legais, políticos e pedagógicos, compreendendo a forma com que essa proposta chegou à rede municipal de ensino do município de Santa

Maria. Entendemos que o Ensino Fundamental de nove anos terá êxito se todos os envolvidos e afetados pelas mudanças estiverem conscientes dos objetivos da proposta. Isso somente se constrói com debates, trocas de experiências, formação de professores e em discussões que envolvam os segmentos da comunidade escolar.

A pesquisa foi desenvolvida com ênfase na abordagem qualitativa, realizada através de entrevistas semi-estruturadas, análise documental e dos discursos veiculados na mídia local. O trabalho foi construído em dois momentos. O primeiro deles se refere ao estudo documental de grande parte da legislação que embasa e orienta a implantação do Ensino Fundamental de nove anos nas escolas de todo o país. Analisar a legislação nos permitiu compreender a trajetória da proposta, desde a primeira sinalização legal até a concretização por meio de duas leis, a saber, a Lei n. 11.114/2005 e a Lei n. 11.274/2006.

O segundo momento de nosso trabalho se destina a acompanhar a concretização da proposta no sistema municipal de ensino de Santa Maria, desde a tomada de conhecimento por parte da Secretaria Municipal de Educação e suas ações como mantenedora do sistema. Discutimos também alguns pressupostos que estão contidos nos documentos legais e que, de certa forma, norteiam a prática pedagógica dos professores. Para isso, realizamos entrevistas com representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e com uma professora que vivenciou as mudanças desde a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, em 2006.

Procurando não restringir o campo de observação somente para a escola e para os professores, buscamos em jornais locais publicados nos anos de 2005 e 2006, elementos que expressassem o ponto de vista de todos os segmentos da comunidade escolar envolvidos na mudança. Com isso, percebemos a imagem que a mídia local construiu sobre a proposta de ampliação do Ensino Fundamental, a partir dos discursos de diferentes lugares sociais, dos pais que deveriam matricular seus filhos em um novo Ensino Fundamental, dos professores que se depararam com mudanças sem entender exatamente quais, dos representantes do sistema que, com um discurso conciliatório, procuravam minimizar as alterações.

A MUDANÇA DO PONTO DE VISTA DA FAMÍLIA

A lei que amplia o Ensino Fundamental para nove anos faz emergir uma discussão acerca do que é uma política pública. No contexto em que foi criada, o discurso que justifica a mudança girava em torno dos argumentos que a ampliação do Ensino Fundamental para nove

anos era uma política pública de democratização do acesso ao Ensino Fundamental, tratada como uma política afirmativa. Disso surgem duas questões que nos parecem importantes, dentro do contexto analisado na cidade de Santa Maria. Até que ponto podemos falar de políticas públicas e democratização do acesso quando temos uma mudança que não é construída democraticamente? Será que essa política vem atender às demandas da sociedade ou vem para atender interesses outros, como de órgãos internacionais?

Reportagens publicadas em jornais locais, nos anos de 2005 e 2006, mostram o desconhecimento total dos pais e da sociedade em geral sobre a ampliação do Ensino Fundamental. A maioria dos pais conseguiu entender ou pelo menos tomar conhecimento sobre a mudança no dia do início das aulas. Isso se observa na medida em que, segundo os dados apresentados nas notícias, eram esperadas em torno de 5000 novas matrículas no Ensino Fundamental, mas ao final, foram 1700 alunos novos no sistema. Como a decisão da escola a se matricular fia a critério dos pais, pelo entendimento e conhecimento da nova lei que tinham, muitos acabaram matriculando seus filhos de seis anos em escolas estaduais, que ainda ofereciam a pré-escola e não o 1º ano, claramente entendido como 1ª série, e, portanto, alfabetização, um grande equívoco.

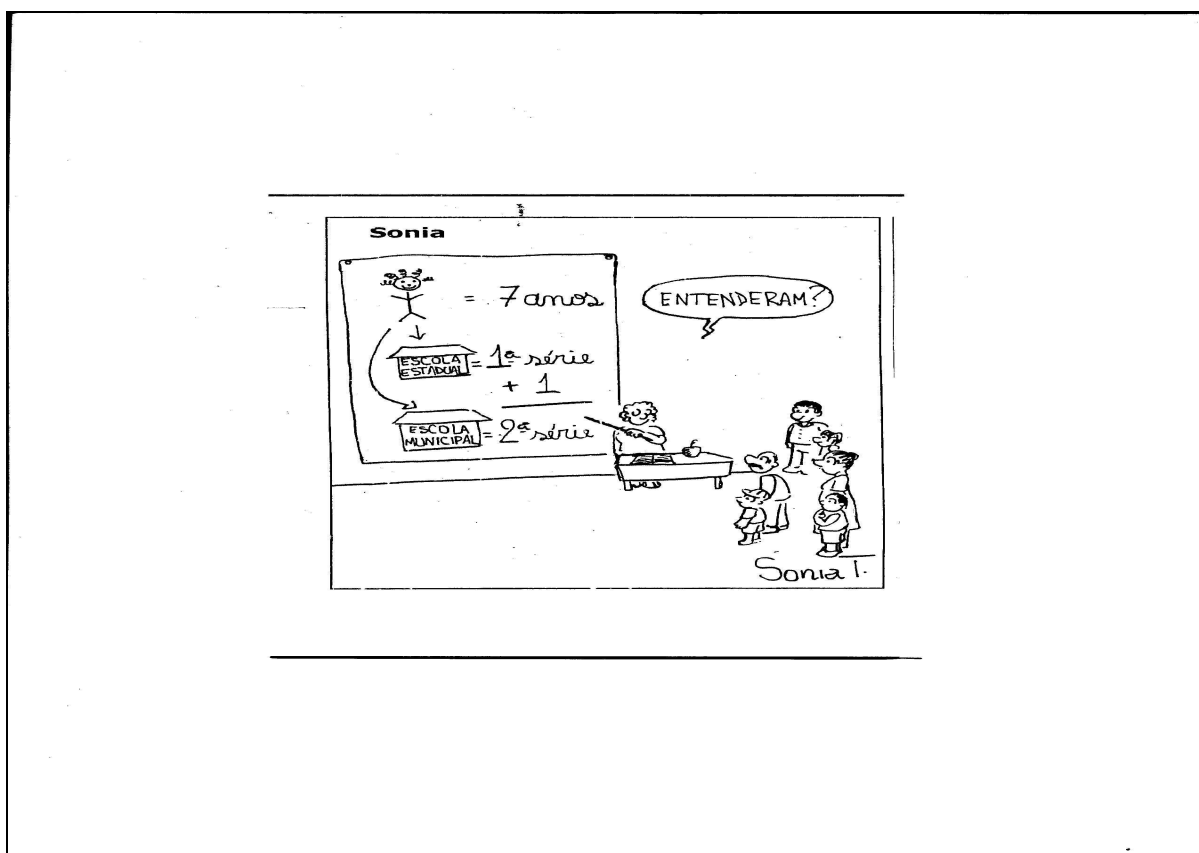
Podemos acompanhar, ainda pelas reportagens, a grande confusão gerada em algumas escolas que mudaram de uma só vez toda a estrutura de organização do Ensino Fundamental, passando de oito para nove anos de duração, alterando a nomenclatura de “série” para “ano”, algo que efetivamente não gerou alterações significativas, pois o sistema continua a ser seriado em praticamente todas as escolas. Surgiram comentários por parte dos pais como “meu filho vai pular de ano”, “meu filho vai se adiantar”, “meu filho vai ir da 1ª para a 3ª série, da 4ª para 6ª”, “meu filho vai entrar direto na 1ª série, acho que ele não está preparado” (DIÁRIO, 03/03/2006, p. 12). Essas informações repassadas inicialmente aos pais geravam muita confusão, principalmente por não serem sistematizadas e sim, desconstruídas. Mesmo quem reprovara avançava um ano, algo impensável para muitos pais.

Seguem outras opiniões publicadas em uma reportagem do ano de 2006, logo no início do ano letivo. “- Eu gostei. Agora, ao invés de fazer a 6ª, vou fazer a 7ª série. Vou acelerar um ano. (estudante)”, “- Meu filho estava na 4ª série e foi direto para a 6ª. Ele já teve dificuldades para passar de ano. Imagina com uma série na frente (mãe de estudante)”, “- Ainda estamos confusos (diretora de escola)” (DIÁRIO, 03/03/2006, p. 12). Como podemos analisar pelas falas dos pais, professores e alunos, muitas dúvidas pairavam sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos nas escolas da rede municipal de ensino de Santa Maria e em

nenhum momento houve uma preocupação da mantenedora do sistema em chamar esses pais para participar da proposta. A orientação do Secretário de Educação da época era para que os pais procurassem as escolas para sanar dúvidas, escolas que também não tinham segurança em repassar informações.

A partir disso, conclui-se que a maior preocupação da Secretaria Municipal de Educação foi implantar o Ensino Fundamental de nove anos, cumprir a determinação legal, fazer acontecer a mudança nas escolas, porém, sem estabelecer um diálogo com a comunidade, sem considerar que a mudança afetaria os alunos e que eles teriam o direito de acompanhar esse processo. Parece que dos muros para dentro da escola não há um espaço para que os pais acompanhem as mudanças, o papel dos pais é matricular as crianças e pronto, a escola faz o resto. Nosso entendimento é de que dessa forma o trabalho da escola fica totalmente desvinculado dos demais aspectos da vida social dos alunos, quando não se chama os pais para conversar há um revestimento do papel da escola que se declara auto-suficiente e auto-gerenciável.

Uma charge publicada em um jornal local, no ano de 2006, aponta para outra situação agravante para a compreensão da mudança pelos pais:



(Jornal A Razão, de 27/01/2006)

A cidade de Santa Maria tinha em 2006 dois Ensinos Fundamentais, o da rede municipal, que já se adequara à legislação vigente, e o da rede estadual, que permaneceu com a estrutura de oito anos. Esse foi mais um fator complicador para o entendimento de que proposta a mudança trazia. E mais, os pais que tinham filhos na idade “crítica”, seis anos, o que fariam? Como tomar essa decisão?

Analisando esse aspecto em especial, encontramos nas reportagens a fala do Secretário Municipal de Educação, que disse a seguinte frase: “- Não serão grandes alterações. Vamos continuar fazendo as mesmas coisas da pré-escola” (DIÁRIO, 28/11/2005, p. 10) Ou ainda: “- Não há nenhuma alteração. É como e chegasse na porta da pré-escola e colocasse uma 1ª série. É uma pré-escola mais aprimorada.” (DIÁRIO, 03/03/2006, p. 13) Perguntamos: para que então a ampliação do Ensino Fundamental tornando obrigatória a matrícula aos seis anos? Para tornar a pré-escola obrigatória? Se for para fazer as mesmas coisas da pré-escola, deixa a crianças na pré-escola, não precisa matriculá-la no primeiro ano do Ensino Fundamental. Que argumento é esse para esclarecer a comunidade, sem embasamento teórico algum, completamente desprovido de significado?

Esses dados e informações obtidas nas reportagens da época da implantação do Ensino Fundamental de nove anos no município de Santa Maria nos alertam para o sentido dessa política para a sociedade e para a comunidade mais afetada por ela. Percebemos claramente que não partiu da comunidade escolar a sugestão para a ampliação do Ensino Fundamental. De onde veio então essa decisão? Infelizmente veio imposta de cima, de um grupo pensante, idealizador de mudanças sem, necessariamente, ter respaldo da comunidade escolar. Temos a clareza de que assim não se constrói uma política pública, que venha aos interesses dos cidadãos, das crianças, dos professores, dos segmentos da sociedade. A educação não se democratiza apenas com acesso, mas sim pela qualidade, por aquilo que pode desenvolver em cada aluno para torná-lo um cidadão crítico, responsável e consciente.

A MUDANÇA DO PONTO DE VISTA DOS PROFESSORES

Outra questão extremamente importante na análise da implantação do Ensino Fundamental de nove anos é a preparação ou a formação do professor que assumirá o 1º ano, bem como dos demais professores, visto que as mudanças devem ocorrer em todo o Ensino Fundamental e não somente nos primeiros anos.

Em contato com a Secretaria Municipal de Educação, pudemos perceber que foram organizados alguns encontros, cursos, seminários, nos anos de 2005 e 2006, procurando esclarecer os professores, sanar dúvidas e oferecer formação continuada.

Porém, esses encontros e cursos não abrangeram a totalidade dos professores que trabalhariam com os primeiros anos do novo Ensino Fundamental. Foram encontros em que a participação foi mais maciça de gestores, supervisores e orientadores educacionais, bem como da equipe da Secretaria. O encontro que congregou um número maior de professores foi realizado no final de novembro e início de dezembro do ano de 2005.

A Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os Pareceres do Conselho Nacional de Educação, determinou que os professores habilitados a trabalhar com o primeiro ano do Ensino Fundamental, o que de novo surgia no sistema, eram os profissionais licenciados em Pedagogia – Séries Iniciais, licenciados em Pedagogia – Educação Infantil que tivessem Curso Normal e professores com Curso Normal. Analisando essa particularidade, percebemos que a intenção pedagógica dada ao primeiro ano no âmbito da rede municipal de ensino de Santa Maria, é voltada para a alfabetização. Isso se confirma quando verificamos os nomes dos cursos oferecidos, sempre se tratando em professores alfabetizadores, ênfase nos cursos de formação, procurando organizar melhor o tempo para o processo de alfabetização, ampliando-o para os dois primeiros anos do Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação criou a Resolução n.º. 20, de 10 de maio de 2006, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino. Analisando essa Resolução, percebemos que não há praticamente nada em seu conteúdo que trate de diretrizes, apenas algumas exigências básicas do sistema, como no artigo 7º, “cumprimento das 800 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos”. Nota-se que a incumbência pela organização curricular e distribuição de carga horária ficou a cargo de cada escola, por meio dos Planos de Estudos, que deveriam ser aprovados pelo referido Conselho. Seria de grande valia acompanhar esse processo de aprovação dos Planos de Estudo pelo Conselho, pois assim poderíamos analisar qual o papel do Conselho enquanto órgão deliberativo, norteador e organizador do sistema de ensino municipal.

Cumprir-se observar que essa Resolução veio simplesmente para validar as ações decorrentes da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos nas escolas da rede municipal no respectivo ano letivo, não trazendo elementos substanciais para fomentar a discussão em torno do tema, apenas adequando-se à Lei n. 11.114/2005, sem considerar a Lei

n. 11.274/2006, sancionada na época da aprovação da Resolução n. 20/2006 do Conselho Municipal de Educação.

Em contato com um membro do Conselho, a informação que nos foi repassada é a de que nesse ano estará sendo publicada uma nova Resolução pelo Conselho Municipal de Educação, que tratará especificamente das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de nove anos. Portanto, a Resolução n. 20/2006 cumpriu um papel meramente legal, sem nada contribuir no sentido de estabelecer normas e orientar a implantação do Ensino Fundamental de nove anos na rede municipal de ensino de Santa Maria. Somente três anos após a implantação é que será publicada uma Resolução que realmente trate das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental de nove anos no município. Perguntamos: e até agora, o que de fato norteia a prática dos professores, principalmente os dos primeiros anos do Ensino Fundamental? Será que os Planos de Estudos, elaborados separadamente por cada escola, dão conta de articular um sistema de ensino? São questões que nos preocupam e nos motivam ainda mais a analisar como o Ensino Fundamental de nove anos foi implantado na rede municipal de ensino de Santa Maria.

Analisando novamente as reportagens dos jornais locais da época, podemos perceber um discurso por parte do Secretário de Educação que faz acender o sinal de alerta para a forma com que se pensavam as mudanças no Ensino Fundamental. Segundo o secretário, “os professores fizeram um treinamento de três dias para trabalhar com o novo sistema” (DIÁRIO, 03/03/2006, p. 13). Ora, três dias é um tempo suficiente para fazer um trabalho sério de capacitação e formação continuada de professores? Será que treinamento é uma palavra adequada quando falamos de formação de professores? A palavra treinamento reflete a imagem que o secretário faz do professor, um técnico, encarregado por uma função que, de repente, se vê desafiado por um mecanismo novo e, diante disso, precisa ser treinado. Essa é uma visão puramente técnica da educação, onde fica o componente humano? Quem é treinado, é condicionado a fazer sempre a mesma coisa, e não sabe lidar com uma situação diferente daquela em que recebeu treinamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ampliação do Ensino Fundamental representa um grande avanço na história da educação brasileira, porque a criança passa a ter o direito de entrar mais cedo na escola obrigatória, fato que tem provocado muitas discussões entre os envolvidos na implantação e

implementação dessa política educacional. Tal conquista exige ações que possibilitem a esses alunos estarem nos espaços escolares, experimentando novas aprendizagens, através da convivência com o outro em situações que lhes permitam conhecer o mundo.

Por tudo que foi pesquisado até agora, consideramos que essa mudança pode vir a contribuir para uma desestabilização em relação às práticas já ‘cristalizadas’, pois esse primeiro ano não se caracteriza como Educação Infantil, nem como primeira série, mas como um espaço que possibilite ao aluno o desenvolvimento das diversas expressões e o acesso ao conhecimento nas suas diferentes áreas. Isso significa que o primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos não se destina exclusivamente à alfabetização, sendo essa compreensão necessária aos professores e aos que exercem cargos administrativos na área da educação.

Acreditamos que para além do uso do caderno, tipo de letra, de trabalho coletivo ou individual, horário para brincar, levantar ou sentar, é necessário rever o que se entende sobre o papel da escola, da educação, do que significa ser professor, e principalmente quem são os alunos. O que uma criança de seis anos que está no primeiro ano pensa, sente e deseja? O que pensa sobre saber ler e escrever? Como se sente em estar na escola, com aquele grupo de outras crianças e um professor?

Juntamente com essas questões, surgem outras provenientes de nosso processo de análise de como o Ensino Fundamental de nove anos foi implantado na rede municipal de ensino de Santa Maria. É complicado para os professores pensarem nas questões acima quando não há nada que de fato norteie sua prática, principalmente o do primeiro ano do Ensino Fundamental das escolas municipais de Santa Maria. Será que os Planos de Estudos, elaborados separadamente por cada escola, dão conta de articular um sistema de ensino? São questões que nos preocupam e nos motivam ainda mais a continuar acompanhando o processo de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos.

Na análise dos discursos veiculados na mídia local quando da implantação do Ensino Fundamental de nove anos, percebemos nitidamente a fragmentação existente no sistema municipal de ensino. Apresentamos no decorrer do texto esses discursos e observamos que em nenhum momento eles se articularam, eram discursos provenientes da experiência de cada um e do lugar social que ocupavam. Os pais e os alunos não entendiam para que série iam e nem o que seria trabalhado. Os professores, por sua vez, a grande maioria sem acesso à capacitação e formação continuada, exerciam a docência no novo Ensino Fundamental a partir

das experiências vividas. Os representantes da SMEd repassando informações sem muito conhecimento de causa.

Esses pontos de vista publicados na mídia expressam a desarticulação de um sistema que pretendeu ser inovador, pioneiro, mas que pelo caráter imediatista de suas ações, negligenciou etapas importantes do processo, como uma discussão ampla e aberta sobre a ampliação do Ensino Fundamental com toda a comunidade. Acreditamos que a simples ampliação da obrigatoriedade do ensino não é, obviamente, a “solução mágica” para a questão educacional brasileira. A mudança realmente ocorrerá quando houver uma discussão séria entre toda a comunidade, tendo a educação como foco principal, deixando de lado interesses particulares que só diminuem e enfraquecem a busca por uma educação de qualidade.

Esses apontamentos demonstram o desinteresse por parte do Estado em dialogar com a sociedade sobre a educação em nosso país. Isso nos instiga a pensar que a política de ampliação do Ensino Fundamental não é ingênua e não foi pensada para melhorar ou qualificar a educação. Pode até ser que isso aconteça, e desejamos que sim, mas o foco principal era outro, de quem elaborou a proposta, o Estado, e, por ter motivos e interesses que aparentemente desconhecemos não nos são ditos explicitamente. Cabe a cada um de nós, na busca de esclarecimentos, refletir sobre o sentido e o caráter dessa proposta.

Ao finalizar esse trabalho, afirmamos que a política de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos foi criada pelo Estado e para o Estado, no sentido de atender às demandas e pressões externas, regulatórias, que vinculam números na educação com investimentos e liberações de recursos. Quando uma proposta apresenta essa estrutura vertical, fica evidente que não há muito o que se questionar, e isso não é conformismo, é a constatação de que o Estado é um ente forte, poderoso, metucioso, que está sempre articulando políticas públicas aos interesses que lhe convém, excluindo da discussão e do processo de construção das leis os segmentos da sociedade diretamente interessados.

E o professor nesse contexto acaba sendo uma peça de manobra, pois a mudança vem determinada por força de lei, e quem deve colocá-la em prática é o professor, que certamente será culpado caso os dados apontem algum fracasso. O Estado não valoriza o professor e, ao mesmo tempo, lhe incumbe de uma enorme responsabilidade, que é educar os cidadãos e futuros cidadãos desse país, o que é um contra-senso sem tamanho.

A imagem do professor, a partir daqueles que exercem cargos administrativos é simplista, assim como a visão e a preocupação com a educação. Percebemos durante o trabalho que há um discurso elaborado, comprometido com a educação e com a qualidade,

porém, a experiência nos mostra que há, infelizmente, um distanciamento considerável entre a esfera administrativa, a Secretaria Municipal de Educação, e o corpo docente das escolas.

Sabe-se que apenas com a parceria de mantenedora com os professores, ao falarem a mesma linguagem, conseguirão ultrapassar as barreiras de uma nova política contribuindo para uma formação com qualidade para estas crianças que agora ingressam mais cedo na escola. Uma educação que proporcione a ampliação dos conhecimentos em acordo com o desenvolvimento cognitivo destas, atendendo-as em suas necessidades e interesses. Sendo assim, ações como estas envolvem todos os níveis da gestão educacional e são fundamentais para a eficácia da implantação do Ensino Fundamental de nove anos.

É importante destacar que os profissionais das escolas sejam ouvidos pelos representantes das mantenedoras e encontrem neles as respostas para buscar as mudanças necessárias para implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos.

REFERÊNCIAS

A RAZÃO. *Opinião*. Santa Maria, 27/01/2006, p. 04.

ARROYO, M. Entrevista. In.: PEROZIM, L. Prova dos Nove. *Revista Educação*, Ed. 101, 08/09/2005.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 11.274/2006*. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ampliação do ensino fundamental para nove anos: 3º relatório do programa*. Secretaria de Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. *Ensino Fundamental de nove anos: orientações gerais*. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade / organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento*. – Brasília: MEC/SEB, 2007. 135 p.: il.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. + 1 ano é fundamental*, 2006.

BRASIL. Leis, decretos, etc. *Lei n. 9.394/1996*: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 10.172/2001*. Brasília, 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 11.114/2005*. Brasília, 2005.

CORREA, B. C. *Crianças aos seis anos no Ensino Fundamental: desafios à garantia de direitos*. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT07-3180--Int.pdf>>. Acesso em: agosto 2008.

FERREIRA, C. G. Município se diz pronto para a nova 1ª série. *Diário de Santa Maria*. Santa Maria, 28/11/2005, p. 10.

KRAMER, S. A infância e sua singularidade. *Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Brasília: MEC/SEB, 2007, p. 13-25.

LEMOS, I. Não é fácil de entender. *Diário de Santa Maria*. Santa Maria, 03/03/2006, p.12-13.

SANTA MARIA, Conselho Municipal de Educação. *Resolução N. 20*, Maio 2006.

SANTOS, L. C. P e VIEIRA, L. M. F. Agora seu filho entra mais cedo na escola: a criança de seis anos no Ensino Fundamental de Nove Anos em Minas Gerais. *Educação e Sociedade*, Campinas, Vol. 27, N. 96 – Especial, p. 775-796, Out. 2006. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em Ago. 2007.